



PROJETO DE LEI Nº 1020 /2022.

De XX de XXXXXXX de 2022

PROTOCOLO Nº 4674 / 2022
Livro Nº 02 **Data** 29 / 08 / 2022
CÂMARA MUN. S. D. DAS DORES
Gay

“Altera a Lei nº 605/2019, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Domingos das Dores, Estado de Minas Gerais, aprovou eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica suprimido o §3º do artigo 4º, da Lei Ordinária Municipal nº 605/2019.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

São Domingos das Dores/MG, xx de xxxxxxxx de 2022.

J
JOSÉ ADAIR DA SILVA
Prefeito Municipal

Almeida

Quarta única
APROVADO, POR *oito* VOTOS.
SESSÃO DE *03* / *08* / *2022*
CÂMARA MUN. S. D. DAS DORES - M. G.
2022
PRESIDENTE SECRETÁRIO

J

[Signature]

[Signature]
[Signature]

[Signature]

[Signature]



MENSAGEM

São Domingos das Dores, 25 de agosto de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

É a presente para encaminhar a esta Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei destacado, dispondo sobre a alteração da Lei nº 605/2019.

Em 07 de fevereiro de 2019 foi sancionada a Lei 605, que criou o Projeto Cândida Maria de Jesus em nosso Município.

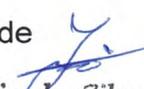
De lá para cá, o projeto tem ajudado a muitas pessoas e famílias carentes. Entretanto, tem acontecido com muita frequência de moradores de São Domingos das Dores, nascidos e criados aqui durante toda sua vida, resolver tentar encontrar trabalho em outros Estados e, após alguns meses, frustrados, retornam ao Município.

Ao retornarem, para solicitar sua participação novamente nesse projeto, necessitam passar pelo crivo dos técnicos da Assistência Social, que realizam a verificação e o preenchimento dos critérios de participação.

Sendo assim, ao se inscrever novamente no projeto, descobrem que não cumprem mais um dos requisitos para sua participação, qual seja, residir no Município há pelo menos 01 (um) ano. Assim diz o dispositivo:

Art. 4º (...)

§3º - Os beneficiários do presente projeto deverão ser moradores do Município de São Domingos das Dores há pelo menos 01 (um) ano, devendo ser comprovado por meio de cadastro único (CADUNICO), ou cadastro de acompanhamento junto ao CRAS/Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda.


José Adair da Silva
Prefeito Municipal
São Dom. das Dores - MG



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DAS DORES
SÃO DOMINGOS DAS DORES – MG
CNPJ – 01.613.129/0001-38

Diante disso, visando sempre ajudar essa população, que certamente é a mais necessitada e carente, encaminhamos o presente projeto para suprimir o §3º do artigo 4º, que impõe tal exigência.

Encaminho, na oportunidade, cópia da Lei Ordinária nº 605/2019, alterada pelas Leis nº 628/2019 e nº 677/2020, para apreciação e solicito aos nobres vereadores que analisem com muito carinho.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, registramos antecipadamente nosso protesto de elevada estima e distinta consideração.


JOSÉ ADAIR DA SILVA
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor

Rones Alves Soares

DD – Presidente da Câmara Municipal de São Domingos das Dores – MG.